

REQUERIMENTO

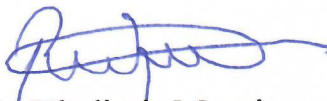
Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Chefe do Executivo pedido de informações acompanhada de relação discriminada dos ocupantes de cargo em comissão com indicação da nomenclatura do cargo, lotação, data de admissão e vencimentos.

A Constituição Federal estabelece no art. 37, II, que os cargos públicos deverão ser providos, via de regra, através de concurso público, com exceção somente para cargos de direção, chefia e assessoramento, casos em que o Poder Executivo dispõe da prerrogativa de nomear pessoas da sua confiança, as quais são de livre nomeação e exoneração, de acordo com a estrutura administrativa prevista em Lei Municipal.

Segundo o Tribunal de Contas, as administrações municipais que não se enquadrarem não conseguem receber transferências voluntárias nem contrair empréstimos, bem como, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece em 54% o teto de gastos com folha de pagamento pelo Executivo, ou seja, existe um índice de despesa com a folha de pagamento do serviço público que deve ser observado, sob pena de sanções.

Desta forma também que o Poder Executivo preste informações quanto às providências que vem sendo tomadas para contornar esse problema no Município de Guaraci, cujo índice tem ultrapassado o limite prudencial.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, EM 08
DE ABRIL DE 2019.



Ronaldo Vladimir Moreira
Vereador Autor

PROCOLO 017
Data 08/04/19
Dayana